

Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20.765/2013

FICHA DE TESTEMUNHO

Subcomissão II () Subcomissão III grupo A() Subcomissão III grupo B()
Subcomissão IV grupo A() Subcomissão IV grupo B() Subcomissão IV grupo C() Subcomissão V()
Subcomissão VI grupo A() Subcomissão VI grupo B() Subcomissão VI grupo C() Subxomissão VI grupo D()
Número do caso:
DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO: 1. Data: 29 104 12017 2. Hora de Início: 1400 3. Hora de encerramento: 1690 4. Local: Local:
5. Nome/função dos entrevistadores: AUCUSTO PONDUÇUES BORAS I Voluntarios I
DADOS DO DEPOENTE; 1 Nome completo: Jal Amaro da Silva
1. Nome completo:
2. Data de nascimento: 19 1 + 161.
3. Naturalidade (cidade/estado): Complete - Longitudo (cidade/estado):
4. Nacionalidade: Bus as ILM 0
5. Sexo: () Feminino Masculino
6. Documentos de Identificação:
RG: <u>M346W91</u>
CPF:
7. Endereço atual completo: Nua Mandal Hodon 402. Cutas-Trismara
8. Telefones:
Residência: (38)
Celular: (38) 918135455
Trabalho: _(



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20.765/2013

DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

EU, FOSE AMPRIO DA SILI	IP.	, qualificado na l	Ficha de Testemunho,
concordo integralmente com as disposições o		cumento da Coveng de	nominado DEVERES E
DECLARO que são fidedignas as informaçõe violações de direitos humanos ocorridas no presente.	ões prestadas período indica	em meu relato nesta ido na Lei nº 20.765/20′	data sobre as graves 13, assinando abaixo a
AUTORIZO a utilização do meu relato para to Covemg, em especial para fins de incorporação			rimento do mandato da
E ainda,	Frank.		
autorizo a gravação do meu depoimento			2 A 1 3 4 7 5 1
autorizo a utilização pela Covemg de imag			•
() autorizo a utilização pela FUMEC de image () requeiro que meu nome seja mantido em s		cordados com a Covem	9
() requeito que mea nome soja manua o			
Turmanas	,29	de abill	_de
(local)	(dia)	(mês)	(ano)
	E interior		
Assinatura: Turno			
Nome legivel: 1086 AM-	ARO OF	401WM	No. of the second
Hollie logitor	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE		



Estado de Minas Gerais

Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais - Covemg

Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20765/2013

DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

DEVERES.

Identificação:

- 1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
- 2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

Quem pode depor:

- 3. Qualquer pessoa capaz física ou representante de pessoa jurídica pode ser depoente.
- 4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
- 5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
- 6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
- 7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
- 8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
- 9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
- 10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade, assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

DIREITOS

- 13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
- 14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
- 15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
- 16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
- 17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
- 18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
- 19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente:	Assinatura:	
	Nome legivel:	KAR BEET STORY OF SEVEN